PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI
Av. Tiradentes, 628 - Borebi - SP - CEP 18675-000
Fones: (0xx14) 267.1161 - 267.1178 - 267.1185 - 267.1187
CNPJ: 54.724.802/0001-73
"TRABALHANDO PARA O POVO"

LEI Nº 237/2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 07 de Dezembro de 2.005, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **LINDOMAR VILAS BOAS – ME,** em relação a um imóvel rural, com área de 664,68 metros quadrados, situado na Rodovia "Prefeito Antonio Carlos Vaca", Km 01, no município de Borebi, comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, assim descrito:

a) UM IMÓVEL RURAL, situado na Rodovia "Prefeito Antonio Carlos Vaca", Km 01, no município de Borebi, comarca de Lençóis Paulista, que mede 20,77 metros de frente para a Rodovia "Prefeito Antonio Carlos Vaca", pelo lado direito de quem da frente dessa rodovia olha para o imóvel mede 19,89 metros, confronta com Donato develis, pelo lado esquerdo mede 34,22 metros, confronta com a área remanescente da Prefeitura de Borebi e pelos fundos mede 32,43 metros, confrontando com a Fazenda Eldorado, encerrando um polígono irregular com área de 664,68 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar o Centro Automotivo de Borebi, empresa de prestação de serviço mecânico, elétrico, peças e borracharia.

Artigo 3º - A mão de obra e materiais necessários para funcionamento dos serviços, correrão por conta exclusiva da concessionária.

Artigo 4º - Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas;

a) A empresa a ser instalada, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;

b) O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a empresa concessionária obrigada a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

c) O referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º - No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água, Força e Luz, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a empresa concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º - O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa.

Artigo 7º - A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Borebi, em 08 de Dezembro de 2.005.

LUIZ ANTONIO FINOTI DANIEL
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 08 de Dezembro de 2.005.

ROBERTO SANTINO SASSO
CRC 1 SP 169.149/0-6